



## Retificação das Alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal Geral

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 217 de 12 de agosto de 2016)

1. Na página 73, artigo 1.º, ponto 2), alínea a):

*onde se lê:* «no n.º 1, alínea b), o trecho “os processos nos termos do artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE, do artigo 265.º, terceiro parágrafo, TFUE e do artigo 268.º TFUE” é substituído por “os processos nos termos do artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE, do artigo 265.º, terceiro parágrafo, TFUE, do artigo 268.º TFUE e do artigo 270.º TFUE”»,

*deve ler-se:* «no n.º 1, alínea b), o trecho “os processos nos termos do artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE, do artigo 265.º, terceiro parágrafo, TFUE e do artigo 268.º TFUE” é substituído por “os processos introduzidos nos termos do artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE, do artigo 265.º, terceiro parágrafo, TFUE, do artigo 268.º TFUE e do artigo 270.º TFUE”»,

2. Na página 75, artigo 1.º, ponto 11), novo artigo 125.º-A, n.º 4:

*onde se lê:* «Os n.ºs 1 a 3 são igualmente aplicáveis no âmbito de um processo de medidas provisórias»,

*deve ler-se:* «Os n.ºs 1 a 3 são igualmente aplicáveis no âmbito de um processo cautelar».

3. Na página 75, artigo 1.º, ponto 11), novo artigo 125.º-B, n.ºs 1 e 2:

*onde se lê:* «1. Quando as partes principais chegarem a acordo, perante o juiz-relator, sobre a solução que põe termo ao litígio, podem pedir que as modalidades desse acordo sejam consignadas num documento assinado pelo juiz-relator e pelo secretário. Este documento é notificado às partes principais e constitui documento autêntico.

2. O processo é cancelado no registo por despacho fundamentado do presidente. A pedido de uma parte principal, com o acordo da outra parte principal, as modalidades do acordo obtido entre as partes principais são consignadas no despacho de cancelamento.»

*deve ler-se:* «1. Quando as partes principais chegarem a acordo, perante o juiz-relator, sobre a solução que põe termo ao litígio, podem pedir que os termos desse acordo sejam consignados num documento assinado pelo juiz-relator e pelo secretário. Este documento é notificado às partes principais e constitui documento autêntico.

2. O processo é cancelado no registo por despacho fundamentado do presidente. A pedido de uma parte principal, com o acordo da outra parte principal, os termos do acordo obtido entre as partes principais são consignados no despacho de cancelamento.»